



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECEP

446
129
343
48

C-DEPJUR Nº 035/2001

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR Nº. 155/96, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº **Francisco José Robertson Pinto**, CPF nº 504.895.507/20 e a **COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA**, sociedade comercial com sede na Rua Rodrigo Silva nº. 26 - sala 2201 - dúplex - parte, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.372.998/0001-66, daqui por diante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seus Diretores **Juarez Saliba de Avelar**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade no. MG749002, inscrito no CPF/MF sob o nº 447.454.946-53 e **Armando Janeiro Amaral**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 5881 (CRE-MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 174.598.427-53, assinam o presente Termo Aditivo ao CONTRATO C-DEPJUR nº 155/96, de acordo com autorização da DIREXE em sua 1417ª Reunião, realizada em 26/06/2001, com a documentação constante do Processo nº 4342/93, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO DAS OBRAS DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA

Passa a fazer parte integrante do Contrato C-DEPJUR nº 155/96, que tem por objetivo o Arrendamento do Terminal de Minério de Ferro do Porto de Sepetiba, o Termo de Aceite Provisório das Obras do Canal de Acesso ao Porto de Sepetiba (Anexo I), também firmado na presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA - INCLUSÃO

A partir da data da assinatura do referido Termo de Aceite Provisório das Obras de Acesso ao Porto de Sepetiba, iniciar-se-á o pagamento integral dos valores do Arrendamento, conforme disposto na Seção II do Capítulo II do Contrato de Arrendamento, sem prejuízo de que, tão logo estejam concluídas as obras de dragagem do Canal de Acesso ao Porto de Sepetiba, em um prazo que não deverá ultrapassar 6(seis) meses contados da assinatura deste instrumento, as partes, de comum acordo, diligenciarão para que o pagamento dos valores do Arrendamento passe a atender às condições pactuadas no 4º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento.

5º TA CDRS



31/06/01

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO:

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do arrendamento pactuado, através do Contrato C-DEPJUR nº 155/96 e seus Termos Aditivos C-DEPJUR nº 156/96, 041/98, 070/98 e 039/00, passando este instrumento a fazer parte integrante do referido Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2001.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente

COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA

JUAREZ SALIBA DE AVELAR
Diretor

ARMANDO JANEIRO AMARAL
Diretor

Testemunhas: